



Prefeitura de
Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

DECRETO N°. 064 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

12 / 06 / 25 **Público**
Presente
Ato: Decreto 064/2025
Jessica Portela Sárrara

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, ASSIM COMO A VENDA DE CHURRASCO EM ESPETOS DE MADEIRA DURANTE A FESTIVIDADE DO ARRAIÁ SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Senhor André Luís Salgada Xavier no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, na Praça Guarurama, em todo seu entorno e imediações, durante o evento do Arraiá Solidário, que será realizado no dia 28 de junho de 2025.

Parágrafo Único – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebidas alcoólicas e refrigerantes durante a festividade.

Artigo 2º - Fica proibida a venda de churrascos em espetos de madeira, os quais deverão ser servidos em recipientes de plástico, isopor ou outro que não acarrete risco para a segurança dos foliões, em toda a área do entorno da Praça Guarurama e imediações, durante o evento do Arraiá Solidário, que será realizado no dia 28 de junho de 2025.

Artigo 3º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos durante a festividade.

Artigo 4º - Fica proibida a utilização de veículo não autorizado para transmissão de som mecânico de qualquer espécie, na Praça Guarurama, durante a festividade do Arraiá Solidário.

Art. 5º - Fica proibida a venda, sob pena de infração, ao comerciante que fornecer bebidas em **vasilhame de vidro**, bem como utilização de copos e taças de vidro nos estabelecimentos comerciais sediados na Praça Guarurama, bem como aos frequentadores

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de
Piraúba
Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

que transportarem os mesmos na Praça, durante o período da festividade do Arraiá Solidário.

Artigo 6º - Todas as proibições contidas neste Decreto estão sujeitas a aplicação das sanções previstas no Código de Posturas Municipais.

Artigo 7º - Competirá à Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais, fazer cumprir este Decreto.

Artigo 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 09 de junho de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal

● Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Operária, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG